

FUNDADORES:

Prefeito ALIM PEDRO

Procurador Geral GUSTAVO PHILADELPHO AZEVEDO

DIRETOR RESPONSÁVEL:

Procurador Geral ROBERTO PINTO FERNANDES

DIRETOR EXECUTIVO:

GUSTAVO PHILADELPHO AZEVEDO

ENCARREGADO DO EXPEDIENTE:

C. A. SHOLL FERREIRA

As opiniões assinadas são de responsabilidade exclusiva de seus autores.

SUMÁRIO**DOCTRINA**

	PÁGS.
A transformação do Distrito Federal em Estado da Guanabara — HOMERO DE PINHO	1
Aspectos constitucionais e legais da mudança da Capital — CARLOS MEDEIROS SILVA	26
A construção civil e a regulamentação de seus profissionais — HELY LOPES MEIRELLES	36
Abertura de janelas — CLÓVIS PAULO DA ROCHA	82
A revisão de preços no contrato de empreitada e as fórmulas de reajustamento — DANILO BOECKEL	91

PARECERES E PROJETOS

Conseqüências jurídicas da mudança da Capital da República para Brasília:

— Parecer de PONTES DE MIRANDA	107
— Parecer de SAMPAIO DÓRIA	115
— Parecer de EDUARDO ESPÍNOLA	122
— Parecer de THEMÍSTOCLES CAVALCANTI	130
— Parecer de VICENTE RÁO	141
— Parecer de FRANCISCO CAMPOS	153
— Das funções constituintes da Câmara do Distrito Federal — ERASMO MARTINS PEDRO	171
— Relatório lido perante a comissão especial do Senado da República — HUGO RAMOS FILHO	174
— O mandato dos atuais vereadores — MOZART LAGO	188
Estrutura legal do futuro Estado da Guanabara — CÂNDIDO DE OLIVEIRA NETO	193
A situação constitucional dos poderes no Estado da Guanabara — JOÃO DE OLIVEIRA FILHO	206
A transformação do Distrito Federal em Estado — Algumas conseqüências de natureza tributária e orçamentária — VICTOR NUNES LEAL	211
A mudança da Capital (O Estado do Rio e o Distrito Federal) — ROBERTO ACCIOLI	234
O Estado da Guanabara — Observância do dispositivo constitucional — A hipótese da anexação do atual Distrito Federal — ESIO DE F. MACEDO	239
Mudança da Capital para Brasília — Parecer do Consultor Geral da República — A. GONÇALVES DE OLIVEIRA	270
Guanabara, Estado sem municípios — CARLOS A. DUNSHIEE DE ABRANCHES	271
O Pôrto do Rio de Janeiro (Transferência para o Estado da Guanabara) — PAULO GERMANO DE MAGALHÃES	273

	PÁGS.
PROJETOS DO CONGRESSO NACIONAL	
1. Emenda à Constituição	280
2. Projeto n.º 622-A, de 1959 (Convocação da Constituinte)	292
3. Projeto n.º 1822, de 1956 (Instalação do Estado da Guanabara)	298
4. Projeto n.º 3272, de 1957 (Atribuições da Assembléa Constituinte)	300
5. Projeto de Resolução n.º 101, de 1956 (Comissão Especial)	302
6. Substitutivo geral aos projetos existentes no Congresso Nacional, proposto e relatado pelo Deputado San Tiago Dantas	308
7. Colaboração da Procuradoria Geral da Prefeitura do Distrito Federal ao Congresso	315
A — Criação de grupo de trabalho para estudo da organização jurídico-administrativa do Estado da Guanabara	315
B — Portaria n.º 86, do Prefeito	316
C — Expediente do dia 4 de abril de 1960	317
D — Trabalho apresentado pelo grupo constituído pela Procuradoria Geral da Prefeitura	317
E — Emendas ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados	320
F — Observações do Relator Deputado San Tiago Dantas às sugestões do Grupo de Trabalho da Procuradoria Geral	325
8. Lei n.º 3.752, de 14 de abril de 1960 — Dita normas para a convocação da Assembléa Constituinte do Estado da Guanabara e dá providências	330
Lei das concessionárias de serviços públicos em regime holding	334
ACÓRDÃOS E SENTENÇAS	
I — SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
— Poder de Polícia. Licença para construção. Observância de plantas aprovadas	377
— Ação popular e Mandado de Segurança. Incompetência do S. T. F. em ato originário das Mesas da Câmara e do Senado. Aumento de subsídios	382
— Recurso extraordinário. Aceitação por fundamento diverso do invocado. Registro de contrato no Tribunal de Contas	392
II — TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA	
— Mandado de Segurança. Características. Incompetência <i>ratione materiae</i> . Legitimidade <i>ad causam</i> . Direito próprio, individual, atual, perfeitamente definido. Interêsse moral. Não se examina o ato ou lei em tese. Ato legislativo. Ato administrativo. Secretarias de Câmaras Legislativas. Ação popular. Entendimento das disposições processuais auto-aplicáveis	399
— Parecer do Procurador Geral — JOÃO COELHO BRANCO. <i>Petição inicial</i> — GUSTAVO PHILADELPHO AZEVEDO	399
— Ato administrativo. Revisão pela própria autoridade	484
— Equiparação de vencimentos pela via judicial. Impossibilidade, pois resultariam em ato de competência do legislativo pelo judiciário.	485
— Exame de admissão e exame de seleção. Aprovação dentro do número de vagas. Escola Normal Carmela Dutra	488
— Ato do Secretário Geral, por determinação específica do Prefeito. Autoridade coatora. <i>Legitimatío ad processum</i> do estrangeiro, residente fóra do país. Legitimação ativa do promitente comprador. Anulação de ato administrativo e interêsse público	490

	PÁGS.
— Impôsto de transmissã <i>inter-vivos</i> . Serviços de guerra e esforço de guerra	494
— Alvará de licença. Precariedade. Cassação. <i>Comentário</i>	496
— Direito de construir. Obediência aos regulamentos administrativos. Art. 572 do Código Civil e 32 do Código de Obras. Interpretação ..	498
— Indenização. Inexistência de ato ilícito pela Prefeitura. Plano urbanístico e conseqüente valorização do imóvel — <i>Comentário</i>	507
— Quinquênio e decênio. Vencimento-base. Vencimento-base acrescido de decênios — <i>Comentário</i>	513
— Quinquênios. Vencimentos-base. Valor dos pareceres administrativos para as decisões judiciais — <i>Comentário</i>	517
— Secretaria da Câmara do Distrito Federal. Reforma. Resolução legislativa. Confissão ficta de falsificação legislativa. Autonomia, imune à apreciação judicial, de atos de Mesa Diretora	519
— Desapropriação. Nulidade de ato que atende a interêsse particular ..	525
— Empréstimo público. O celebrado pela P. D. F. em 1904 é externo. Inaplicação dos Decretos n.ºs 23.501/33 e 1.099/39	528
— Ato administrativo. Revisão por infração da lei	536
— Curso médico. Conclusão e função de Auxiliar Acadêmico de Medicina	541
— Usucapião de domínio útil. Domínio direto da P. D. F.	541
— Ato administrativo. Imutabilidade. Irrevogabilidade. Retroatividade. Coisa julgada. Licença por ato administrativo	543
— Médicos. Aproveitamento de funcionário já diplomado. Lei especial. Prorrogação de prazo e diplomação posterior	558
— Impôsto de Indústrias e Profissões. Incidência sôbre o movimento econômico do contribuinte. Alíquota variável. Lei 820/55. Inexistência de bitributação. Assento, base e característica do tributo ..	554
— Licença para construção. Desvirtuamento de finalidade — <i>Comentário</i>	557
— Número de vagas no Instituto de Educação. Fixação. Competência exclusiva da lei	559
— Concurso. Direito à nomeação dentro das vagas e no prazo de validade	563
— Banco do Brasil. Tributos municipais. Não-isenção	566
— Banco do Brasil. Tributos devidos à P. D. F. Não-isenção	567
— Possessória. Cabível para desocupação de prédios desapropriados e ocupados por terceiros	570
— Poder de polícia. Cassação de alvará a título precário. Código de Obras	571
— Isenção de impostos dada a locatário. Incidência de impôsto predial ..	573
III — TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	
— Bens públicos. Arrendamento regido por normas de Direito Administrativo. Utilização de áreas em próprios municipais. Concessão revogável de uso — <i>Comentário</i>	575
— Estacionamento de automóveis. Ruas e praças públicas. Competência municipal — <i>Comentário</i>	580
IV — TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA GUANABARA	
— Vereadores eleitos em 3 de outubro de 1958. Mandato de 2 anos (Consulta)	585

ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL

PÁGS.

— A Guanabara pode ter impostos municipais sem municípios e a Constituinte pode legislar — FRANCISCO CAMPOS	588
— Limites entre o Estado da Guanabara e o Estado do Rio. Os Jesuítas e as obras hidráulicas nos campos de Santa Cruz — ANTÔNIO MOLLICA	593
— A mudança da Capital Federal e o Estado da Guanabara. Entrevistas de especialistas sobre conseqüências da mudança da Capital Federal	624

DOUTRINA

A TRANSFORMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL EM ESTADO DA GUANABARA

HOMERO DE PINHO
Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Guanabara

(Conferência proferida pelo Desembargador Dr. HOMERO DE PINHO, então Presidente do Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, Professor Catedrático de Direito Constitucional, a convite da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 22 de setembro de 1959).

Sejam as minhas primeiras palavras neste recinto as de sincero agradecimento pela nímia honra ao convite de falar sobre assunto de tão relevante importância, — o *Estado da Guanabara*, — a cujo respeito, em termos de consideração, somente doutos se têm pronunciado.

Quero, contudo, assinalar que o meu pronunciamento não visa a outra finalidade neste debate, salvo a de prestar sincera contribuição, senão esclarecedora de certos aspectos da questão, pelo menos que sirva à meditação dos homens em cujas mãos se enfeixa neste emocionante e decisivo momento histórico o destino político do nosso sistema federativo.

Não me anima, pois, o intuito político, senão considerado no alto sentido de sua mais elevada conceituação; não venho ao assunto com o objetivo polemístico de aceitar ou criar debate, mas na esperança de propiciar uma colaboração ponderável que, desarmando espíritos, excitando renúncias, confraternizando irmãos, — permitam-me o pleonasma, — possa fazer convergir as opiniões em choque para o alto nível das soluções patrióticas.